

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2021- CREDENCIAMENTO Nº 021/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2021

I – PREÂMBULO

I – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº por intermédio por intermédio do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 50/2021, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento estará aberto apartir do dia 20/10/2021

HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro, QUARTEL GERAL/MG - MG- CEP- 35.625.000.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital, o credenciamento de pessoa juridica ou fisica para prestação de serviços de médico especialista em angiologia.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;

- **3.1 -** Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas, e físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;
- **3.1.1 -** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;
- **3.2** As empresas que desejarem participar deste**CREDENCIAMENTO**deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar aPresidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da Presidente da CPL, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.
- **3.3 -** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras



que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de QUARTEL GERAL/MG (MG).

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

- **4.1** DA "Documentação de habilitação".
- **4.1.1** O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira;

DIA: DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021;

HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Luiz Gonza, 705 em Quartel Geral/MG- CEP- 35.625.000;

4.1.2- O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 - Envelope - PROPOSTA

Envelope - "PROPOSTA"

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: NESTOR HENRIQUE MENDES

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 021/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25/2021

Endereço Complet	to:	_	3 -	
3		Fone/Fax:		

4.2 -A Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

- **5.1.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.
- **5.2.** Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO

- **6.1.**No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.
- **6.1.1.**Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.
- **6.2.**O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, (pessoa jurídica):



- I Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI Prova de regularidade relativo à segurança social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- VII Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT)
- VIII Registro dos profissionais que executarão os serviços.
- IX- Declaração que não emprega menor (anexo III).
- X Número da conta corrente/Banco/Agência.
- XII- Formulário de inscrição assinado.
- XIII Ficha de Registro:
- XIV-Certidão de falência e concordata expedida pela comarca do domicilio da empresa credenciada;
- XV- cópia da carteira profissional;

6.3. EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

- I- Documento de identidade profissional ou CPF;
- II Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT)
- IV- Declaração que não emprega menor (anexo III).
- V- Número da conta corrente/Banco/Agência;
- VI- Número do PIS/PASEP:
- VII- Formulário de inscrição assinado.
- VIII Ficha de Registro
- IX- Certidão de insolvência civil expedida pela comarca de domícilio do interessado;
- X- Cadastro de autônomo no município ou prova de autônomo com a respectiva prova de quitação do ISS no município em que será prestado o serviço;

VII – DA SESSÃO DO JULGAMENTO

- **7.1.** O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.
- **7.2.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
- **7.3.** Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo III deste edital;

VIII - CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, ou seja, de 04 DE FEVEREIRODE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.



IX – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO 9.1. CLASSIFICAÇÃO

9.1.1 - As Clínicas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato (Termo de CONTRATO) ANEXO VI, sendo que o município não está obrigado a executar todos os serviços pactuados no contrato.

9.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

X – PUBLICAÇÃO

- **10.1.** Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.
- **10.2**. As publicações poderão ser feitas pelos seguintes meios:
- 10.2.1. Diário Oficial dos municípios Mineiros (AMM), Lei municipal 1.081/2010;
- **10.2.2.** Quadro de Avisos (Mural) da Prefeitura Municipal, (art. 81 da LOM);

XI – DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** Serão colocadas à disposição dos usuários de saúde do SUS, todas as especialidades elencadas, ficando a critério do usuário fazer uso daquela que lhe melhor adequar a sua situação.
- **10.2.** A Prefeitura Municipal convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Execução de Exames e Consultas, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo VI), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e notificação viacorreio com aviso derecebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);
- **10.4.** Para assinatura do Contrato de execução terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **10.5.** O credenciamento da contratada não obriga a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG-MG a efetuar a execução dos serviços pactuados. As contratações se darão dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.
- **10.6.** Os contratos a serem firmados terão vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- **10.7.** Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda, reajustados na forma do art. 65 do mesmo diploma legal caso haja aumento dos custos para execução do contrato podendo ;



XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A os serviços serão executados de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSULTAS	VALOR MÁXIMO PAGO POR CONSULTAS
01	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA	120 CONSULTAS	R\$ 137,50

- **11.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto dia), dias do mês subseqüente.
- **11.3.** Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescido temporariamente o número de consultas e exames mensais, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de educação.
- **11.4.** A CONTRATADA, deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:
- **11.4.1.** Nota Fiscal de Serviços fornecida pela empresa responsável pela prestação dos serviços.
- 11.5 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: 02.07.01.3.3.90.39.00 FICHA: 213, FONTE: 102

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

- **14.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- **14.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **14.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;



XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. RECURSOS:

- **15.1.1.** Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG MG, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- **15.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição digitada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;
- **15.1.3.** O recurso deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, no setor de Licitações e Contratos e endereçado a esta, não sendo admitido a apresentação por fac-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.

15.2 - PENALIDADES:

- **15.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cadanotificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
- **15.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- **15.2.3.** Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3. DESCREDENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- **15.3.1.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- **15.3.2.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG-MG pelo prazo de 03 (três) meses;
- **15.3.3.** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG-MG for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

15.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal QUARTEL GERAL/MG-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecendo sempre o interesse e a vontade do usuário;



- **15.4.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;
- **16.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor:
- **16.4.** A Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;
- **16.5.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações.
- **16.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Quartel Geral, 19/10/2021

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal



ANEXO I - PERFIL E ATRIBUIÇÕES - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSULTAS	VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR CONSULTAS
01	Credenciamento de pessoa juridica ou física para prestação de serviços de médico especialista em angiologia	120 CONSULTAS	R\$ 137,50

OBSERVAÇÃO: O profissional deverá atender no Municipio de Quartel Geral, 2 vezes ao mês sendo o atendimento máximo de 40 consultas mensais.

- I O credenciamento de consultas com o profissional especializado, faz necessário para o atendimento da população, onde a cota no SUS é insuficiente para cobrir a demanda do Municipio de Quartel Geral.
- II Justificativa do credenciamento- Preconiza na constituição Federal de 1988 o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e aos municípios a obrigação de prestar a assistência integral à saúde, em conformidade com o artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros, agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para promoção, proteção e recuperação". O municipio de Quartel Geral necessita contratar o prestador de serviços para atender à demanda dos usuários do SUS de consultas na especialidade citada acima.

A utilização de inexigibilidade para credenciamento encontra amparo na hodierna jurispruência ddo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, destancando-se como exemplo as seguintes consultas: Consulta nº 811.980 (sessão de 05.05.10), consulta nº 833.253 (sessão de 19.10.11). Na oportunidade pede-se venia para transcrever trecho da consulta nº 833.253, Rel. Cons.Antônio Carlos Andrada, disponível no endereção eletrônico: www.tce.mg.gov.br, *liltteris:*

Aduz ter o TCEMG consignado na consulta nº 811.980 (sessão de 05.05.10) de sua relatoria que o Municipio pode realizar sistema de credenciamento de consultas médicas deste que precedido de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art 5º caput, c/c o parágrafo único do art 26 da lei 8.666/93.

III - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os credenciados deverão atender os usuários do SUS com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; respeitar a ética médica.

Gaspar Carlos Filho Prefeito Municipal

Daniela Ferreira Leite Secretaria de Saúde.



ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE EDITAL

(Local e data)
À Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG A/C Presidente da CPL
Referência: CREDENCIAMENTO 021/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2021;
Prezado Senhor,
A Empresa, inscrita no CNPJ com sede à Rua, N' com sede à Rua, N' Esirro, em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 021/2021, que tem como objeto Credenciamento de pessoa juridica ou fisica para prestação de serviços de médico especialista em angiologia, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.
Atenciosamente.
NOME DA EMPRESA Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ

OBSERVAÇÃO: UTILIZAR O CPF, (EM CASO DE PESSOA FÍSICA)/PRESTADOR AUTÔNOMO.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)
À Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG – MG A/C Presidente da CPL
Referência: Inexigibilidade de licitação 025/2021
Prezado Senhor,
A empresa, inscrita no CNPJ sob o No, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação no: 025/2021,e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria <u>DECLARAR</u> que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.
Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ

OBSERVAÇÃO: UTILIZAR O CPF, (EM CASO DE PESSOA FÍSICA)/PRESTADOR AUTÔNOMO.



ANEXO IV FICHA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA

Esta ficha tem como função orientar o candidato na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

DOCUMENTOS ENTREGUES	Quant.	Numeração
Documentos obrigatórios:(V – 6.2.)		
Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da		
Administração do Registro comercial ou ato constitutivo,		
Estatuto ou contrato social.		
Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da		
Administração do CNPJ (Comprovante Nacional de Pessoa		
Jurídica);		
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e		
Municipal;		
Prova de Regularidade com o INSS e FGTS;		
Registro no conselho de Classe;		
Comprovação de que o interessado possui em seu quadro		
permanente profissional de nível superior detentor de		
capacidade técnica para execução dos serviços.		
Declaração que não emprega menores		
Informação do número da conta corrente/Banco/Agência		
Declaração dando ciência de que concorda e cumpre		
plenamente os requisitos solicitados neste edital;		

OBSERVAÇÃO: CASO SEJA AUTONOMO OBSERVAR O ROL DE DOCUMENTOS CONTIDOS NO ITEM 6.3 DO EDITAL.

Atenciosamente.

NOME DA EMPRESA Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ/CPF;



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº_____/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ESTABELECIDAS ABAIXO:
CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS 1.1 - DA CONTRATANTE O Município de QUARTEL GERAL/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidadede Quartel Geral/MG, na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, inscrito no CNPJ, neste ato representado por seu prefeito municipal, (xxxxxx).
1.2 - DA CONTRATADA A Empresa, com endereço na Rua no município de MG, inscrita no CNPJ sob o N, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Nacionalidade, profissão:, residente e domiciliado em, inscrito no CPF sob o nº e RGou o prestador de serviços, portador do CPF de n º
3 -DOS FUNDAMENTOS A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 131/2021 -Inexigibilidade Nº 025/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
SEGUNDA - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto, o credenciamento de pessoa juridica ou fisica para prestação de serviços de médico especialista em angiologia.
TERCEIRA - DO PRAZO O presente contrato será firmado pelo período de sendo de de de 2021 a de de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.
QUARTA - DO PREÇO -A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ (), consistente aos serviços prestados pela empresa nas especialidades contidas no projeto básico que acompanha o edital.
QUINTA - DO ATENDIMENTO Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que

SEXTA -O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.



SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA -São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA -Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infrigência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único- Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:

DÉCIMA QUARTA –O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.



DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro— O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo- Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro— O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUAF	RTEL GE	RAL/MG – MG, de	de 2021.
		Gaspar Carlos Filho Prefeito.	
TESTEMUNHAS:	1	CONTRATADA	_
	2		



ANEXO VI - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2021 CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
RAZÃO SOCIAL/PESSOA FISICA:
CNPJ/CPF Nº:
ENDEREÇO:
CIDADE: TELEFONE:
PESSOA PARA CONTATO:
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Assinatura e carimbo do CNPJ/CPF;
Senhor licitante,
Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG e a empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal QUARTEL GERAL/MG - MG, sendo encaminhado ao Presidente da CPL juntamente com o seu credenciamento.
A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
,dede



ANEXO VII- MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Credenciamento de pessoa juridica ou fisica para prestação de serviços de médico especialista em angiologia.	120		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

OBSERVAÇÃO: O profissional deverá atender no Municipio de Quartel Geral, 2 vezes ao mês sendo o atendimento máximo de 40 consultas mensais.

Atenciosamente.

NOME DA EMPRESA Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ/CPF;